



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045878/2020-63

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	3.362/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Pedreira MG LTDA	CNPJ:	21.825.350/0001-67
EMPREENDIMENTO:	Pedreira MG LTDA	CNPJ:	21.825.350/0001-67
MUNICÍPIO(S):	Mato Verde / MG.	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mateus Alves Silva		CREA MG nº 04 . 0. 0000241644	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.364.828-2
Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara - Gesto Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.378.682-7
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.475.756-1



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**,
Servidor(a) Público(a), em 20/10/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara**,
Servidor(a) Público(a), em 20/10/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em
20/10/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
20769960 e o código CRC 98486474.

Referência: Processo nº 1370.01.0045878/2020-63

SEI nº 20769960



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a apreciação da solicitação de licença para ampliação de empreendimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo nº 3.362/2020 (solicitação nº 2020.08.01.003.0000288) do empreendimento Pedreira MG LTDA, localizado na Fazenda Caveira Dantas (Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3141009-67AB.1B33.5AF7.463A.AD21.9DBC.6DB1.D620 de 09/06/2015), zona rural do município de Mato Verde / MG.

Amparado pelo Certificado de LAS/RAS nº 30/2018 (PA nº 14.390/2018/002/2018), com vencimento em 21/09/2028, o empreendedor desenvolve as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

Com a solicitação de ampliação, o empreendedor pretende desenvolver as mesmas atividades, contudo, com o aumento da produção bruta (t/ano) e capacidade instalada (t/ano) das referidas atividades. Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade (A-02-09-7) principal, o empreendimento é enquadrado na classe 3.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDESISEMA que o empreendimento NÃO incide em critérios locacionais de enquadramento.

O empreendedor apresentou Parecer Técnico – PT atestando o não incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, conforme Parecer nº 25/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020 (SEI nº 1370.01.0023450/2020-48).

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade resultante corresponde a LAS/RAS.



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro / unidade	Potencial poluidor degradador	Quantidade licenciada	Com a ampliação	Porte	Classe
A-02-09-7	Produção bruta	Médio	30.000,0 t/ano	200.000,0 t/ano	Médio	3
A-05-01-0	Capacidade instalada	Médio	30.000,0 t/ano	200.000,0 t/ano	Pequeno	2

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2017, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's.

Entre outros documentos, o apresentou Declaração da Prefeitura Municipal de Mato Verde / MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº 14202000000006088999, pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Responsável Técnico Mateus Alves Silva, registro nº 04.0.0000241644.

O empreendedor possui processo ativo de licenciamento junto a Agência Nacional de Mineral - ANM para a substância mineral Gnaisse, conforme processo 831.281/2018.

2. Caracterização do empreendimento

Na Fazenda Caveira Dantas, zona rural do município de Mato Verde / MG, empreendedor pretende desenvolver as atividades correlacionadas à extração, cominuição e classificação da substância mineral Gnaisse.

A lavra continuará sendo desenvolvida a céu aberto com a conformação de bancadas e o desmonte será realizado através de explosivos. Posteriormente, será realizado o beneficiamento do minério através da britagem primária e secundária, peneiramento, classificação e o armazenamento do minério em pilhas ao ar livre. De acordo com granulometria, o material será classificado em pó de pedra; brita 0 e brita 1.

O processo de beneficiamento continuará a seco, através de um sistema de circuito aberto com pilha pulmão, com gerador de motor de 15 CV, britador primário 100/60 FACO, processo de rebitagem com cone 90 TS de 75 CV, peneira 5/2 IMIC.

A área total do empreendimento é de 5,00 ha, e a área de lavra corresponde a 1,81ha.



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Incluindo todas as estruturas de apoio, a ADA pelo empreendimento é de 4,69ha.

Serão empregas 09 funcionários no setor de produção e 03 no setor administrativo, resultando no total de 12 funcionários. O regime de operação será de apenas 01 turno de trabalho, com 08 horas/turno, 06 dias/semana durante 12 meses/ano.

De acordo com esclarecimentos apresentados pelo empreendedor, o estéril será armazenado na área do pátio de britagem, onde a Prefeitura faz a coleta, conforme contrato de doações de bens celebrado entre as partes. O empreendedor ainda afirma que o material britado (Gnaisse) não gera estéril comumente, geralmente ocorre mais no início da Lavra, por conta do material de capeamento para acessar o maciço e ultimamente já praticamente não gera o material. Portanto, não está em análise e este Parecer não autoriza o empreendedor a desenvolver a atividade de pilha de rejeito/estéril.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: O uso destinado ao consumo humano (0,50 m³/dia), aspersão das vias (4,0 m³/dia) e outras finalidades (0,2 m³) será adquirida, através de caminhão-pipa, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA local. O consumo mensal total será aproximadamente 103,4 m³/mês. Portanto, o empreendedor não faz uso de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais e/ou certidão de registro de uso insignificante re recurso hídrico.

Desaguamento da mina: Conforme declarado no PA, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.

Processos erosivos: No controle ambiental de processos erosivos, com o objetivo de realizar a conservação das estradas internas e externas, foi instalado sistema de contenção, dotado de canaletas em solo, que tem o papel de drenar as águas das chuvas.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O empreendimento não gera efluente industrial, purgas de equipamentos, água de lavagem de pisos e equipamentos e efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado.

Emissões atmosféricas: Corresponde ao Material Particulado – MP oriundo do processo produtivo e do tráfego de veículos e máquina e da emissão de gases de escapamento por



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

veículos automotores e equipamentos, como o monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC), MP, aldeídos (CHO) e óxidos de enxofre (SOx).

As medidas de controle adotadas serão (a) Manutenção preventiva; (b) manutenção Corretiva; (c) Aspersão das vias internas e (d) Aspersão no beneficiamento.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos deverão ser dispostos em concordância com as Legislações ambientais, Lei nº 12.305/2010, ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 12235/1992, etc, e a destinação final destes resíduos deverá ser realizado por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Ruído e vibração: As principais fontes de ruídos identificadas no RAS são: (a) Detonação por explosivos; (b) Operação do setor de britagem e perfuração mineral e (c) Tráfego de veículos e máquinas.

As medidas de controle adotadas serão: (a) Manutenção preventiva; (b) Manutenção corretiva e (c) Verificação dos componentes do equipamento, utilização de linha silenciosa.

Considerando a existência de residências isoladas próximas ao empreendimento, foi apresentado Plano de Monitoramento Sismográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14202000000006337485. O Referido plano objetiva: Estabelecer parâmetros e metodologias para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rochas com uso de explosivos em minerações, zelando pela segurança das populações vizinhas, mitigando assim possíveis danos ambientais, estruturais e sociais; Apresentar procedimentos recomendados quanto ao conforto ambiental, mediante o risco de ruídos impulsivos, vibrações pelo terreno e ultralançamentos decorrentes do desmonte de rochas por explosivos; Determinar pontos de monitoramento sismográfico bem como a sua melhor forma de acompanhamento e Determinar estratégias de segurança nas operações de perfuração e desmonte.

Qualidade Ambiental: Não existe programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Fauna/Flora: Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete Instituto Estadual de Floresta - IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Contudo, cabe ressaltar que não haverá incremento da ADA do empreendimento, conforme Parecer nº 25/SEMAD/SUPRAM



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

NORTE-DRRA/2020.

Impactos socioeconômicos: Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Consta no RAS que os moradores do entorno do empreendimento são avisados e orientados de qualquer atividade, além de ser feito o monitoramento dos mesmos, para garantir harmonia e discussão de fatores essenciais para ambas as partes.

Paralisação temporária da atividade minerária e/ou fechamento de mina: O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

4. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO** da solicitação de licença para ampliação de empreendimento do empreendimento **Pedreira MG LTDA**, nos termos do Processo nº 3.362/2020, **com vencimento em 21/09/2028**, vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Quadro 2: Descrição das condicionantes estabelecidas e prazos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença
03	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s).	Durante a vigência da licença
04	Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos.	Apresentar: 60 dias Executar: Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico descritivo da situação atual das residências onde será realizado o Monitoramento de Vibrações, quando a existências de trincas e/ou rachaduras, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	90 dias
07	Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos para todas as detonações, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 e 5 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.	Durante a vigência da licença
	Estabelecer e implantar procedimentos referentes ao conforto ambiental, conforme item 6.1 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.	90 dias
		Executar: Durante a vigência da licença

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros / MG. CEP: 39.400-112
Telefone: (38)32247500



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Automonitoramento - Efluentes Líquidos

Quadro 3: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de fossa séptica ⁽¹⁾ .	DBO; DQO; Fósforo total; Nitrato; Nitrogênio amoniacial total; Óleos e graxas; pH; Substâncias tensoativas.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Automonitoramento - Resíduos sólidos e rejeitos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 4: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do	
			Semestre	(Tonelada/Semestre)
Denominação e código da lista				
IN IBAMA 13/2012				
Origem				
Classe				
Taxa de geração (kg/mês)				
Razão social				
Endereço completo				
	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		
	Razão social		Quantidade Destinada	
	Endereço completo		Quantidade Gerada	
			Quantidade Armazenada	
			Obs.	

(*)

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário
armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 10- Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Automonitoramento - Ruídos

Quadro 5: Programa de automonitoramento para ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas 4 residências próximas ao empreendimento.	Definidos na Lei Estadual 10.100/1990 e NBR 10.151/2000.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO III

Figura 1: Layout do empreendimento Pedreira MG LTDA

